



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 004/2026	
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N°. 004/2026	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO:	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA "CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2 - FNDE - SANTANA DO SÃO FRANCISCO".
MODO DE DISPUTA:	Aberto
VALOR ESTIMADO:	R\$ 1.675.887,43(um milhão seiscentos e setenta e cinco mil oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e tres centavos)
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCE	
DIA:	10/03/2026
HORA:	08h30 horas (Horário de Brasília – DF)
SITE:	https://licitanet.com.br
RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET	
O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico https://licitanet.com.br	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 004/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N°. 004/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 32.846.347/0001-46, com endereço na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N°. 004/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, execução indireta, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 331/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste edital

- DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:

10/03/2026 às 08h30min horas

- DATA DE ABERTURA:

10/03/2026 após recebimento das propostas

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA

Integram o Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de Declaração de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte;

Anexo III – Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

Anexo IV – Minuta do Contrato;

Anexo V – Planilha Orçamentária;

Anexo VI – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo VII – Composição de BDI;

Anexo VIII – Projetos;

Anexo IX – Memorial Descritivo.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA "CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2 - FNDE - SANTANA DO SÃO FRANCISCO".

2.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por diversos itens, conforme tabela constante na Planilha Orçamentária, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que a compõem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderão participar desta licitação, os interessados que atendam às exigências do edital e seus anexos e que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitanet <https://licitanet.com.br/>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidos com equipe do sistema Plataforma Licitanet <https://licitanet.com.br/> onde também deverão informar-se a respeito de seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Os interessados deverão atender as Resoluções nº 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e a Resolução 1.050, de 13/12/2013, que revoga o §2º do art. 28 e o art.79 da Resolução nº 1.025 – CONFEA.

3.2.1. Ser do segmento e ramo de atividade, pertinente (da mesma natureza) do objeto da licitação, que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

3.3. Quando cabível e no que for devido deverá ser concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do Decreto Federal nº 8.538 de 2015.

3.4. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, ou que forneceu subsídios para elaboração deste;

3.4.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou estejam incluídas, como inidôneas, em um dos cadastros abaixo:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional Justiça: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

3.4.3. O item 2.4. também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

3.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.4.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.4.8.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

3.4.9. Empresa cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste Edital;

3.4.10. Empresa submissa a concurso de credores;

3.4.11. Servidor público ou ocupante de cargo em comissão da Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, ou responsável pela licitação ou empregado contratado pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

3.4.12. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

3.4.13. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3.4.14. A participação neste certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, LICITANET observada data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma Eletrônica LICITANET, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.1.1. Os licitantes encaminharão exclusivamente as propostas com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, por meio do sistema eletrônico, até a data e horário deste edital, no sítio <https://licitanet.com.br/>, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e documentação;

4.2. Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

4.5. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, preço global da proposta já considerado e incluso todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado conforme projeto básico;

4.6. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

4.6.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

4.6.2. Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

4.7. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

Eletrônica;

- 4.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.9. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 4.10. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 4.11. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 4.12. Não poderá haver desistência dos lances efetuados.
- 4.12.1. Considerando que o sistema permite a comunicação com o Agente de contratação no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo, caso o Agente de contratação detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.
- 4.13. A regra disposta no item 3.12.1 será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, o agente de contratação estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.
- 4.14. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;
- 4.15. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;
- 4.16. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no <https://licitanet.com.br/> e as especificações constantes do Projeto Básico, prevalecerão as últimas;
- 4.17. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;
- 4.18. Um licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;
- 4.18.1. Para tais efeitos entendem-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;
- 4.19. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;
- 4.20. Apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, a ser enviado na plataforma LICITANET (<https://licitanet.com.br/>).

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

- 5.1. Preço global, de acordo com o valor estimado no projeto básico, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Projeto Básico;
- 5.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como os impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

5.3. Os itens ofertados deverão estar de acordo às especificações do objeto conforme Projeto Básico, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. O Agente de Contratação verificará as propostas de preços registradas no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.7. O Agente de Contratação caso julgue necessário submeterá a documentação relativa à proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico sobre a conformidade ou não da proposta de preço apresentada.

5.8. Assim como as propostas de preços, os valores lançados serão pelo VALOR GLOBAL no sistema em acordo com a proposta, sob pena de desclassificação.

5.9. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica.

5.10. A participação na Concorrência Pública ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA precedida dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.11. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital;

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

6.1. O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.1.1. Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.1.1.1. O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.1.2. Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.1.2.1. Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.1.2.2. Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o Agente de Contratação convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item 8.1 deste edital.

6.1.3. Caso ocorra a situação de empate descrita no item 5.1.2.1, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

6.1.3.1. Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que, porventura possuam lances ou propostas na situação do item 5.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.1.3.2. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que primeiro apresentar lance inferior ao menor



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Agente de Contratação, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 8.1 deste edital.

6.1.3.3. O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.1.3.4. Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo Agente de Contratação, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.1.4.1 Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, observado o previsto no item 6.1.2.2.

6.1.4.2. No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, o Agente de Contratação o fará através do "chat de mensagens".

6.1.4.2. A partir da convocação de que trata o item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

6.1.4.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item 8.1 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

6.1.4.4. O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo Agente de Contratação. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

6.2. Nos termos do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, o tratamento diferenciado a que se refere este tópico não se aplica:

a) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.3. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

6.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para a aplicação dos limites previstos na Lei nº. 14.133/21.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$100,00 (cem reais).

7.9. O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: aberto.

7.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.1. O encaminhamento da proposta se dará através do site licitanet.com.br/ no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

7.21. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital.

8.2. Sob pena de desclassificação o licitante deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurado na Constituição



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida e deverão estar incluídos todos os insumos que o compõe, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.4. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:

8.5. Contenha vícios insanáveis;

8.6. Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;

8.7. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

8.8. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.9. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.10. Critérios de aceitabilidade de preços: Não serão aceitos preço global superior do preço do orçamento referencial do Projeto Básico.

8.11. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.12. Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

8.13. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

8.14. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

8.15. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.16. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances, os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema Plataforma Licitanet, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

9.3.1. Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da lei n.8.429, de 1.992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.1. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

9.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.5.1. Cédula de identidade;

9.5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.5.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.5.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.6. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.6.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

9.6.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

9.6.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual;

9.6.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal.

9.6.6. Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

9.6.7. Prova de Regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.7. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.7.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 02 últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.7.1.1. No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (somente nesta hipótese) a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.7.1.2. A comprovação exigida no item "8.6.1" deverá ser feita da seguinte forma:

a) No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;

b) No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

9.7.2. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa, conforme índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, extraídos das demonstrações financeiras do último exercício social ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade recém-constituída, calculados conforme segue abaixo, sendo habilitadas as proponentes que alcançarem os índices relacionados abaixo:

ILG = Liquidez Geral – maior ou igual a 1,00; ILC = Liquidez Corrente – maior ou igual a 1,00; ISG = Solvência Geral – maior ou igual a 1,00. Sendo:

$ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$ $ILC = AC / PC$

$ISG = AT / (PC + PNC)$



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

Onde:

AC = Ativo Circulante

PNC = Passível não Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante

AT = Ativo Total

9.7.2.1. Os índices de que trata a cláusula supra deverão ser apresentados pela empresa participante, devendo ser calculados e assinados, obrigatoriamente, pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.7.3. A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

a) A norma NBC T 2.8 - Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil; e

b) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

8.6.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

9.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.8.1. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica para atuar nas obras e serviços ora licitados mediante a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com objeto da licitação, através da apresentação dos seguintes documentos:

9.8.1.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU:

a) da empresa licitante; e

b) de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados;

9.8.1.2. No caso de empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Sergipe, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

9.8.1.3. Comprovação por meio de Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome dos responsáveis técnicos que fazem parte do quadro permanente da licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.8.1.4. A licitante poderá comprovar a capacidade técnica por meio de um ou mais atestados.

9.8.1.5. Os responsáveis técnicos que se responsabilizarão pelos trabalhos deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins de Edital:

a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;

b) o administrador ou o diretor;

c) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

d) e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagra vencedor do certame; e

e) o Responsável Técnico inscrito no Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da empresa.

9.9. Das Declarações:

a) Serão consideradas válidas as declarações realizadas na plataforma gerenciadora da presente concorrência eletrônica, quais sejam:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

a.1) Declaração de cumprimento aos termos dispostos no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração que cumpre os requisitos de habilitação;

a.3) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social

a.4) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme modelo constante no Anexo II.

a.4.1) A não apresentação da declaração constante no Anexo II, não ensejará a inabilitação da empresa participante considerada como ME ou EPP, todavia será interpretada como o não enquadramento da licitante como ME ou EPP, ou seja, a empresa não irá usufruir o direito de tratamento diferenciado constante na Lei Complementar nº 123/2006.

a.4.2) Poderá ser aceito outro Modelo ou Declaração de Enquadramento como ME/EPP, desde que contenham todas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações.

b) Modelo de carta de apresentação, conforme Anexo III;

c) Se as declarações não forem anexadas junto com os documentos de habilitação, as mesmas poderão ser solicitadas pelo Agente de Contratação, através do chat, como documentação complementar, sendo que as licitantes só serão habilitadas após anexarem na plataforma conforme requerido.

9.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.11. Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

9.12. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

9.13. O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.14. O licitante será considerado habilitado, mesmo que apresente documento de habilitação com prazo de validade vencido, se no momento da consulta de autenticidade junto ao sítio eletrônico oficial do respectivo documento, for constatado que o mesmo está em situação plena de regularidade.

9.15. Durante a análise dos documentos de habilitação será feita consulta junto aos sites CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas) a fim de evitar contratação dos suspensos/impedidos em qualquer nível da federação.

10- DOS RECURSOS

10.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

10.2. Recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 9.2, serão observadas as seguintes disposições:

10.4.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto item 9.2 será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei 14.133/2021, da ata de julgamento;

10.4.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

10.5. O recurso de que trata o item 9.2. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. O recurso de que trata o item 9.9 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

10.14. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.14.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.14.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.14.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.14.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.15. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema

10.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.17. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que poderá ser solicitado via e-mail pelo endereço <https://licitanet.com.br>



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Nos termos do Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuante

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.4.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

11.4. A sanção prevista no item 10.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.5. A sanção prevista no item 10.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021

11.6. A sanção prevista no item 10.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no item 10.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2, 10.1.3., 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

- 11.8. A sanção estabelecida no item 10.2.4 será precedida de análise jurídica.
- 11.9. As sanções previstas nos itens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 10.2.2.
- 11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 11.12. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.13. A aplicação das sanções previstas nos itens 10.2.3 e 10.2.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão já previamente nomeada, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 11.16.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 10.13.
- 11.16.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.16.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 11.17. Os atos previstos como infrações administrativas em leis e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.
- 11.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.19. O Município, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
- 11.20. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em contrato.
- 11.21. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21;
- 11.22. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 11.22.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 11.22.2. pagamento da multa;
- 11.22.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 11.22.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

11.22.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

11.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 10.1.8 e 10.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail <https://licitanet.com.br>

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso altere a formação de proposta.

13. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1. A Contratada fica obrigada a executar os serviços, quando solicitado através de Ordem de Serviços conforme as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro.

13.2. A Ordem de Serviços à Contratada poderá ser efetivada através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. Poderá ser feito via e-mail ou qualquer outro meio de válido de comunicação.

13.3. Local de execução dos serviços será NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, conforme definido em projeto.

13.4. Serão pagos através de medições mensais solicitadas pela licitante e emitidas pela fiscalização após aceite dos serviços prestados.

13.5. Para emissão das medições será exigida a entrega dos diários de obra referentes ao período.

13.6. Não serão em nenhuma hipótese efetuados pagamentos de serviços não executados ou executados em desconformidade com especificações.

13.7. Os serviços só serão aceitos se estiverem em acordo com as normas vigentes e especificações de projeto.

14. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2. O prazo de execução do contrato será de até 03 meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. Os recursos orçamentários pertinentes correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária abaixo:
UO: 20006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 1077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES, 4490.51.00.00 15001001, 15700000 OBRAS E INSTALACOES, 20007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 1029 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB, 4490.51.00.00 15400000/ 15420000 OBRAS E INSTALACOES

16. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

16.1 Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela CONTRATADA. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período entre o primeiro e o último dia de cada mês e serão formalizadas e datadas até o 5º dia útil do mês seguinte, para serem pagas no mês subsequente.

16.2. Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.

16.3. Em nenhuma hipótese poderá haver:

16.3.1. Antecipação de medição de serviços;

16.3.2. Medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

16.4. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas.

16.4.1. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto no item 18.4 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

16.4.2. Havendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado: I

= (TX) I I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

16.5. A liberação do processo da medição inicial ficará vinculada à entrega:

16.5.1. Da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/SE e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/SE, dos serviços;

16.5.2. Da apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

16.5.3. Da apresentação do Certificado de Matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência.

16.6. A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:

16.6.1. Total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

16.6.2. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados na(s) frente(s) de obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

16.6.3. Demonstração de recolhimento do ISSQN.

17. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

17.1. Ocorrendo atraso no pagamento das parcelas, desde que o contratado não tenha dado causa, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial), desde o dia imediatamente posterior a data do seu vencimento até aquele de seu efetivo pagamento

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, a empresa Contratada prestará garantia no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, com validade para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

todo o período de execução dos serviços, devendo ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

18.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária. Caberá à empresa CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia, conforme previsto no §1º do Art.96 e seguintes, da Lei n.14.133/2021.

18.3. A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei n.14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei n.14.133/2021.

18.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.4.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

18.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

18.5. SEGURO-GARANTIA – entrega da apólice, inclusive digital, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros:

18.5.1. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais contemplar Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO (TOMADOR) em relação à obra.

18.6. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas;

18.7. A garantia em dinheiro (caução) deverá ser efetuada, mediante depósito em conta específica, com correção monetária a crédito da CONTRATANTE.

18.8. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

18.8.1. O atraso superior a 20(vinte) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.14.133/2021.

18.9. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pela Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art.61 da Lei complementar n.101 de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

18.10. No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do art.827 do Código Civil de 2002.

18.10.1. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

18.12. A apólice de seguro deve expressar a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, como SEGURADO e especificar claramente o objeto do seguro de acordo com o Edital e/ou Termo de Contrato ou Termo Aditivo a que se vincula;

18.13. Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia será liberada após a integral execução do Contrato, desde que a Licitante CONTRATADA tenha cumprido todas as obrigações contratuais.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, de serviços a serem comprovados, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pelo Município.

19.2. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico – operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

19.3. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

19.4. A CONTRATADA deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitar nesta licitação.

19.4.1. A documentação apresentada será analisada pela Administração, incluindo parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

19.5. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

19.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.7. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. GARANTIA DOS SERVIÇOS

20.1. A CONTRATADA deverá dar garantia contratual dos serviços pelo prazo de 05(cinco) anos, a contar a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

20.2. A garantia será prestada com vistas a manter os serviços e equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo operacional para a CONTRATANTE.

20.3. A garantia abrange, INCLUSIVE, a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria CONTRATADA.

20.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços prestados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

20.4. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito, devendo iniciar a reparação ou substituição em até 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da notificação

21. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico ANEXO I, deste Edital.

21.2. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5(cinco) anos da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, sem prejuízo da vida útil do projeto de cada estrutura.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

22. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA

22.1. A adjudicatária terá o prazo de até 5 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do ANEXO deste Edital;

22.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Prefeitura.

22.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

22.2. As obrigações da contratada estão definidas neste edital e todos os seus anexos.

22.3. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.

22.4. A contratada deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores da Secretaria Municipal de Obras Cíveis, assim como os fiscais de contrato do órgão.

22.5. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seus anexos decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

22.6. Fica determinado que os projetos, especificações e toda documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

22.7. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do local da prestação do serviço, durante a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

22.8. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela Licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.

22.9. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

22.10. A empresa contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a Prefeitura, no canteiro de obras, um escritório e, os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da administração.

22.11. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento de acordo com os modelos adotados pelo Município ou do Órgão conveniente do recurso, que deverão ser fixados em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

22.12. A empresa contratada deverá providenciar, sem ônus para o Município e no interesse da segurança dos usuários da rodovia e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos pelas Normas da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes ou DNIT, da ABNT e do Ministério do Trabalho.

22.13. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

22.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Agente de Contratação.

23.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso;

23.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação e serão disponibilizados no sítio <https://licitanet.com.br>;

23.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

23.4. No caso de eventual divergência entre o EDITAL de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

23.5. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a extinção do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis;

23.6. O Município de Santana do São Francisco reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza;

23.7. É facultado ao Agente de Contratação, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo;

23.8. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a Licitante, independente de comunicação formal da prefeitura, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório;

23.9. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Santana do São Francisco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

23.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no endereço eletrônico <https://licitanet.com.br>

Santana do São Francisco/SE, 11 de fevereiro de 2026.

VICTOR MACHADO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

ANEXO I

PROJETO BÁSICO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em conformidade com a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Capítulo II, Artigo 3º "Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas..."

(Razão Social da Proponente) _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede (ENDEREÇO COMPLETO), por seu representante legal, para os fins da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, DECLARA estar inserida na condição de (assinalar a opção correspondente à situação da empresa):

[] microempresa – receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

[] empresa de pequeno porte – receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

DECLARA, que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

- I. de seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
- II. que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III. de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV. no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- V. não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VI. não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- VII. não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
- VIII. não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- IX. não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- X. não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- XI. não é constituída sob a forma de sociedade por ações.
Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa as declarações ora prestadas, sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.
Local e data.

Nome da empresa + Carimbo Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

ANEXO III
CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo – impresso em papel timbrado)

Ao Município de Santana do São Francisco/SE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XXX/2026

Apresentamos a V.Sa., nossa proposta para execução dos serviços o preço global de R\$...... (.....), para execução em () dias consecutivos.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Santana do São Francisco/SE, atendendo inclusive as normas para licitar e contratar com o Município.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da Prefeitura Santana do São Francisco /SE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de () dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Declaramos ainda que:

Estamos cientes com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

Que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido no Edital;

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRA / SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2026
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ: 32.846.347/0001-46, com endereço na Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, neste ato representado pelo seu titular o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ***** inscrita no sob o CNPJ nº *****, com sede na Rua/Av. *****, nº ***, bairro ****, na cidade de ***** - Estado ***, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO LICITATÓRIO N.º /2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 331/2024, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. O objeto do presente instrumento é a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. – Os serviços, a cargo da CONTRATADA, são os consignados no Projeto Básico, Planilha dos Quantitativos dos Serviços e Cronograma Físico-Financeiro, constantes da Licitação, e que fazem parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

2.1. O Regime será o de execução indireta, na modalidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações dos serviços.

2.1.1. O modelo de gestão e fiscalização da execução deste contrato consta do Projeto Básico.

2.2. DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

2.2.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE xxxxxx será a responsável pela coordenação do objeto deste contrato.

2.2.2. DO GESTOR DO CONTRATO

2.2.2.1. Fica nomeado como Gestor do Contrato o servidor Sr.

2.2.3. DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DA OBRA

2.2.3.1. A FISCALIZAÇÃO da execução das obras será exercida pela Engenheira XXXXXXXX, devidamente nomeada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à CONTRATADA, como também auxiliar no planejamento executivo, além de poder sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços, com ou sem o fornecimento de materiais ou peças, que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de XX meses, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2. O prazo de execução do contrato será de até XX meses, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início de Serviços, expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

4.1. É vedada a subcontratação TOTAL do objeto contratado.

4.2. Será admitida a subcontratação da execução das, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita, contudo ao percentual de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ (), conforme proposta de preços da empresa em epígrafe vencedora da Concorrência Pública Eletrônica nº. xx/2026.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado entregue pela CONTRATADA. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período entre o primeiro e o último dia de cada mês e serão formalizadas e datadas até o 5º dia útil do mês seguinte, para serem pagas no mês subsequente.

6.2. Serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE não serão objeto de medição.

6.3. Em nenhuma hipótese poderá haver:

6.3.1. Antecipação de medição de serviços;

6.3.2. Medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

6.4. O prazo para pagamento da medição será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento definitivo das Notas Fiscais/Faturas.

6.4.1. Havendo irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento previsto no item 18.4 será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

6.4.2. Havendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de correção monetária devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de correção monetária = 0,00016438, assim apurado: I

= (TX) I

I = $\frac{(6/100)}{365}$

I = 0,00016438

365

TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

6.5. A liberação do processo da medição inicial ficará vinculada à entrega:

6.5.1. Da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/SE e/ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/SE, dos serviços;

6.5.2. Da apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista;

6.5.3. Da apresentação do Certificado de Matrícula junto ao INSS, para os serviços em referência.

6.6. A liberação do pagamento das medições estará condicionada à:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

6.6.1 Total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional;

6.6.2 Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos recolhimentos do FGTS, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados na(s) frente(s) de obra(s) (Guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas, se for o caso;

6.6.3 Demonstração de recolhimento do ISSQN.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 Constituem Obrigações da contratante:

7.1.1 Manter desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de FISCALIZAÇÃO constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos;

7.1.2 Emitir ordens de início e de paralisação dos serviços;

7.1.3 Liberar as áreas destinadas ao serviço;

7.1.4 Empenhar os recursos necessários aos pagamentos, dentro das previsões estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro;

7.1.5 Proceder às medições mensais dos serviços efetivamente executados;

7.1.6 Efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato, ou seja, que forem regularmente liquidadas;

7.1.7 Notificar a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução do contrato e no caso de não regularização, processar a rescisão, e/ou, ser for o caso, executar a garantia de execução e/ou aplicar as sanções previstas neste edital;

7.1.8 Emitir os Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo nos prazos e condições estipuladas neste Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 Constituem obrigações da contratada:

8.1.1 Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77; ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/SE, nos termos da Lei nº 12.378/10.

8.1.2 Obter, se for exigido em norma, junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

8.1.3 Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, conforme legislação em vigor.

8.1.4 Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

8.1.5 Registrar diariamente, no DIÁRIO DE OBRAS, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas;

8.1.6 Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer, pelo menos, uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado por ele e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;

8.1.7 Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

8.1.8 Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

CONTRATANTE;

8.1.9 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.1.10 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados;

8.1.11 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários, seus prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos demora;

8.1.12 Retirar das obras qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos da CONTRATADA e/ou da FISCALIZAÇÃO;

8.1.13 Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, em conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução;

8.1.14 Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

8.1.15 Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio;

8.1.16 Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor;

8.1.17 Comunicar à FISCALIZAÇÃO e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;

8.1.18 Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

8.1.19 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

8.1.20 Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

8.1.21 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

8.1.22 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste Projeto Básico, resultante da execução do contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato;

8.1.23 Submeter à prévia e expressa autorização da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo CONTRATANTE;

8.1.24 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

8.1.25 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

8.1.26 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.27. Conforme previsto no art. 429 da CLT, a Contratada deverá observar a quota legal de aprendizagem a que estão obrigadas, equivalente a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento.

8.1.28. Conforme art. 53, do Decreto nº 9579/18, a Contratada, dentre os aprendizes a serem contratados deverá ser priorizada a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Como Garantia de Execução dos serviços, a adjudicatária deverá depositar na Tesouraria do Município, até no máximo de 15 (quinze) dias após o ato de assinatura do contrato, a quantia equivalente a 1% (um por cento) do valor contratual;

10.2. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à contratada em razão da execução do contrato;

10.2. 2. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato;

10.3. A garantia será liberada após o cumprimento total do contrato e emissão, pela Fiscalização do Município, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Em caso de descumprimento às regras deste contrato, e observado o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1 advertência, aplicada em caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2 multa moratória:

a) de 1,3% (um inteiro e três décimos por cento) ao dia, limitado a 20 (vinte) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de atraso injustificado do fornecimento na execução do contrato.

b) no percentual de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de interrupção do serviço, sem justificativa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) no percentual de 0,5% (cinco por cento), ao dia, limitado a 8 (oito) dias corridos, calculada sobre o valor anual da contratação, no caso de reincidência do descumprimento descrito na alínea b deste item;

c.1) Considera-se reincidência a interrupção de que trata a alínea "b" deste item, por mais de uma vez, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

d) 0,1% (um décimo por cento) ao dia/hora/ocorrência, limitado a 3% (três por cento), sobre o valor anual da contratação, no descumprimento de quaisquer obrigações contratuais previstas na execução do objeto, e não arroladas nos itens acima.

11.1.3 multa compensatória, no valor de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor anual da contratação nos casos de inexecução parcial do contrato;

b) 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação no caso de inexecução total do contrato.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

11.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração pública, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicado em razão das seguintes ocorrências:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 04 (quatro) meses;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 12 (doze) meses;

c) dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração pública pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

11.1.4.1 A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pública não poderá ser aplicada cumulativamente com a declaração de inidoneidade.

11.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada em razão das seguintes ocorrências:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida durante a execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

b) praticar ato fraudulento na execução do contrato:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses;

d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – declaração de idoneidade para licitar e contratar pelo período de 60 (sessenta) meses.

11.1.5.1 A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima do CONTRATANTE.

11.2 As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente a sanção de multa.

11.3 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE

11.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.1 O valor referente à multa poderá, antes dos procedimentos descritos no item acima, ser recolhido na administração, nos termos do §8º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.4.2 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

11.5 É admitida a reabilitação CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observados os requisitos constantes no artigo 163 da Lei 14.133/2021, em especial:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email: licitarsantana@gmail.com

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.6A sanção por prestar declaração falsa durante a execução do contrato e a sanção por praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá como condição de reabilitação da CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.7 As penalidades aplicadas serão cadastradas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da aplicação, na (CIES) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas no contrato será realizada mediante instauração de procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, cujos prazos para realização dos atos serão os previstos nos arts. 157, 158 e 159 da Lei 14.133/2021.

11.10Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para o contratante, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

11.12 A aplicação da multa não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

11.13 As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. Por se tratar de contrato de escopo, o contrato se extingue com a entrega do objeto, independentemente de prorrogação.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

UO: 20006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 1077 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES, 4490.51.00.00 15001001, 15700000 OBRAS E INSTALACOES, 20007 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB, 1029 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/ OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB, 4490.51.00.00 15400000/ 15420000 OBRAS E INSTALACOES

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre avaliadas pelo fiscal e gestor do contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3.1. O percentual dos acréscimos e supressões não poderá ser compensado, havendo a necessidade de cálculos distintos, demonstrados em planilhas.

15.4. A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débito trabalhista e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do São Francisco/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Santana do São Francisco/SE, de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

ANEXO VI

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

ANEXO VII

COMPOSIÇÃO DE BDI



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46,
email: licitarsantana@gmail.com

ANEXO VIII

PROJETOS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

Pc. Sete de Setembro, S/N, Praça Central, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49985-000, CNPJ: 32.846.347/0001-46, email:
licitarsantana@gmail.com

ANEXO IX

MEMORIAL DESCRITIVO